



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Estadual Celso Araújo		
EMENTA: Regularização da vida escolar de Francisca Talita Alves de Melo		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03052540-3	PARECER Nº 0596/2003	APROVADO EM: 12.05.2003

I – RELATÓRIO

A Diretora do Colégio Estadual Celso Araújo, sito no Município de Cedro-Ceará, requer deste Conselho a regularização da vida escolar de Francisca Talita Alves de Melo, que, no período de matrícula do ano letivo 2002 apresentou documentos de conclusão da 1ª série do ensino médio na Escola Técnica Federal – UNED-Cedro, com reprovação na disciplina Física. Como o Colégio Estadual Celso Araújo não contempla em seu regimento a progressão parcial, foi matriculada na 2ª série, no turno noturno, com o compromisso de apresentar a comprovação de conclusão da disciplina, no encerramento do ano letivo. Sucede que a aluna foi aprovada na 2ª série, na citada disciplina, mas não apresentou a comprovação de ter sido aprovada na 1ª série, conforme prometera, alegando a necessidade de trabalhar, o que a impossibilitou de freqüentar escola no turno diurno. No início, deste ano veio solicitar sua transferência para a cidade de Sobral por motivo de mudança da família, não podendo, portanto, concluir a referida disciplina.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Quando se trata de conclusão de nível de ensino, este Conselho tem adotado a seguinte decisão que já se tornou para ele uma jurisprudência firmada: “aluno promovido em séries posteriores, em disciplina em que fora reprovado em série anterior, é considerado recuperado, ficando sua vida escolar regularizada. Não é, porém, o caso da aluna em referência, pois ela ainda está cursando a 3ª série do ensino médio, com possibilidade de concluir a disciplina em que fora reprovada na 1ª série”.

A circularidade de estudos entre os cursos regulares e os de educação de jovens e adultos já é norma geral do sistema de ensino, conforme Art. 26, da Resolução Nº 363/2000, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0596/2003

É o que a aluna deve fazer na cidade de Sobral para a qual se transfere.

Na documentação a ser expedida pelo Colégio Estadual Celso Araújo deve constar a dependência da disciplina Física referente à 1ª série do ensino médio. O estabelecimento de ensino que a matricular na cidade para onde se transfere, deve aceitar os resultados obtidos em curso da Educação de Jovens e Adultos e incorporá-los ao seu currículo.

A partir de 30 de agosto do corrente ano poderá receber o certificado de conclusão da disciplina em referência, pois nesta data, completará 18 anos, idade mínima exigida para tal procedimento. (Lei Nº 9.394/96, Art. 38, § 1º, inciso II).

III – VOTO DO RELATOR

Que o Colégio Estadual Celso Araújo expeça a transferência da aluna Francisca Talita Alves de Melo com a observação de ainda estar dependente da disciplina Física da 1ª série do ensino médio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de maio de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0596/2003
SPU	Nº	03052540-3
APROVADO EM:		12.05.2003



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC